

LEI N° 1.682/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
- FUMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO ART.
69, IV, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR**

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas que tem por objetivo subsidiar e financiar ações de interesse turístico do município promovendo o seu desenvolvimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção ambiental e cultural do município da Aliança.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao turismo da Aliança, destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando a criar alternativas de geração de emprego, a melhoria de renda e a qualidade de vida da população da Aliança;

II - a melhoria da infraestrutura turística;

III - a divulgação do município da Aliança e de seus produtos;

IV - ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - a promoção ou apoio aos eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros eventos de cunho turístico, concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no município da Aliança;

VI - a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município.

Handwritten signature

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura operacional e orçamentária da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

§ 1º A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos controlará os pagamentos e recebimentos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 2º A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda fornecerá, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração fornecerá, anualmente, o inventário de bens materiais adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 4º As contas e relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 5º O Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será o Secretário Municipal de Cultura, juntamente com o Secretário da Fazenda.

Art. 5º- São atribuições da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, atinente ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – garantir dotação própria no orçamento para execução da política e dos programas de fomento às atividades relacionadas ao turismo no município, em consonância com as demais políticas públicas;

II – coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no art. 3º desta Lei;

III – preparar e apresentar para apreciação do COMTUR, o demonstrativo mensal das receitas e das despesas executadas pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

HF

IV – fiscalizar e acompanhar a execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

V – manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, o controle dos bens patrimônios em poder do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

VI – conferir demonstrativo econômico-financeiro elaborado pela Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do §2º do art. 4º desta Lei;

VII – apresentar ao COMTUR a análise e a avaliação econômico-financeiro do FUMTUR, detectada no demonstrativo mencionado no inciso anterior;

VIII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX – manter o controle da receita do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X – encaminhar ao COMTUR o relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Art. 6º- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será supervisionada pelo COMTUR, a quem compete ainda:

I – aprovar e fiscalizar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – propor parcerias para elaboração de convênios e acordos que visem a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 7º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinadas pelo município;

II – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmadas com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à promoção de eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – as receitas de correntes de cessão de espaços públicos para evento de cunho turístico e de negócios;

VI – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e desenvolvimento da atividade turística no município;

VII – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras dos seus recursos disponíveis.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º- As receitas serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 9º- O saldo do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR não utilizado na execução do Plano de Aplicação será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art.10º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

I – em programas de promoção, proteção e recuperação turística desenvolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas sobre desenvolvimento turístico municipal;

III – em programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV – no trabalho de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do município da Aliança;

V – em programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;



VI – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo no município;

VII – na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;

VIII – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços turísticos;

IX – na construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços turísticos;

X – em repasses para a prestação de serviços, por parte de entidade de direito público ou privado, mediante convenio ou contrato, com vistas à execução de programas;

XI – nos demais programas, projetos e ações aprovadas pelo Plano de Aplicação;

XII – no fornecimento de meios para a participação do município em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação do município da Aliança;

XIII – no melhoramento da infraestrutura do acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos.


Art.11º- Para os casos omissos aplicar-se-ão as normas constantes das legislações pertinentes.

Art.12º- O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá vigência indeterminada.

Art. 13º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 20 de maio de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
-Prefeito-



PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.